



Câmara Municipal de Japeri

OK

PROJETO N.º 62/93

Autor SILAS REIS FELIX

Assunto AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A FORNECER VALE-
-TRANSPORTE.

OK

Apresentado em	<u>24</u>	de	<u>maio</u>	de 19	<u>93</u>
Rejeitado em		de		de 19	
aprovado em	<u>04</u>	de	<u>Junho</u>	de 19	<u>93</u>

Extraído o autógrafo em ----- de ----- de 19-----

Subiu à Sanção sob protocolo em ----- de ----- de 19-----, pelo ofício n.º -----

Sancionado em ----- de ----- de 19-----

Promulgado em ----- de ----- de 19-----

Veto Parcial em ----- de ----- de 19-----

” Total em ----- de ----- de 19-----

Arquivado em ----- de ----- de 19-----

Resolução n.º -----

Publicado em ----- de ----- de 19----- no -----

Secretaria, Japeri ----- de ----- de 19-----



Estado do Rio de Janeiro
CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI

CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERI
PROTÓCOLO
Em 21/05/1993
Nº 62 Lº 01 F. 07

PROJETO

"Autoriza o Prefeito Municipal a fornecer vale-transporte".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Japeri, autorizado a fornecer a todos os servidores do município, "vale-transporte".

Parágrafo Único - Para fazer jus ao benefício instituído no caput deste artigo, o servidor deverá cadastrar-se na Secretaria de Administração, onde fará prova de residir em lugar no qual necessite de condução para atingir o local de trabalho.

Art. 2º - Estende aos servidores da Câmara, os benefícios da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do presente exercício, ficando autorizada a abertura de Crédito Especial.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, de Maio de 1993.

Silas Reis Felix

SILAS REIS FELIX

VEREADOR

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em 3/105/93

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 04/06/93

LID. EXPEDIENTE
Em 24/05/93



Estado do Rio de Janeiro
CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI

LEI Nº

"Autoriza o Prefeito Municipal a fornecer vale-transporte".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE.

LEI

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Japeri, autorizado a fornecer a todos os servidores do município, "vale-transporte".

Parágrafo Único - Para fazer jus ao benefício instituído no caput deste artigo, o servidor deverá cadastrar-se na Secretaria de Administração, onde fará prova de residir em lugar no qual necessite de condução para atingir o local de trabalho.

Art. 2º - Estende aos servidores da Câmara, os benefícios da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do presente exercício, ficando autorizada a abertura de Crédito Especial.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco da Costa Filho

FRANCISCO DA COSTA FILHO

____ PRESIDENTE ____

Renato Silva dos Santos

RENATO SILVA DOS SANTOS

____ VICE PRESIDENTE ____

Albino Brunato Neto

ALBINO BRUNATO NETO

____ 1º SECRETÁRIO ____

Marina de Almeida

MARINA DE ALMEIDA

____ 2º SECRETÁRIA ____

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E TOMADA DE CONTA

Projeto nº

Autor: Silas Reis Felix

Designo Relator o Vereador

DARLEY GONÇALVES BRAGA

Em ____/____/____

José Carlos Mendes de Lima
PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela, de autoria do Vereador Silas Reis

Felix,

cuja ementa é "Autoriza o
Prefeito Municipal a fornecer vale-transporte".

apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável ,
pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as
despesas dele decorrente.

Japeri, ____/____/____

Relator

José Carlos Mendes de Lima
Membro
Dario Lima

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto nº

Autor: Silas Reis Felix

Designo Relator o Vereador

Silas Reis Felix

EM

Elviodoro Rezende de Azevedo

PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela, de autoria de Vereador Silas Reis

Felix

, cuja ementa é "Autoriza o

Prefeito Municipal a fornecer vale-transporte".

apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Em sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo:

Japeri, 28 / 05 / 1993

Silas Reis Felix

RELATOR

Jairo Louz

MEMBRO

Elviodoro Rezende de Azevedo

MEMBRO